



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2008 SINCODIV

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que, entre si, ajustam, SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ – SINCODIV, CNPJ: 01.819.587/0001-28. Código Entidade: 46.000.000.500/97. Presidente: Luiz Antônio Sebben, CPF: 221.636.119-49, e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ – SITRO - CNPJ 76.602.366/0001-00. Código entidade: 008.241.87749-6. Presidente: Moacir Ribas Czeck, CPF: 147.147.799-15, por seus Presidentes, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos que seguem:

01. VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 1º. de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

02. CATEGORIA ABRANGIDA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange os motoristas e condutores de veículos rodoviários e urbanos - **categoria diferenciada**, que mantenham vínculo empregatício nas empresas do comércio representadas pela entidade patronal, nos municípios de Curitiba, Agudos do Sul, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Campo Tenente, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Pien, Piraquara, Pinhais, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná

03. REAJUSTE SALARIAL:

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários dos integrantes da categoria diferenciada dos condutores de veículos rodoviários, devidos em maio de 2006, já corrigidas na forma da convenção coletiva de trabalho anterior, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2006, com aplicação do percentual de 5,44% (cinco virgula quarenta e quatro por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: A diferenças salariais, causada pelos atrasos nas negociações, deverão ser quitadas juntamente com a folha de pagamento do mês de agosto de 2007 sem ônus para as empresas.

04. CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE:

As condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria predominante nas empresas, firmadas pela entidade patronal participante da presente Convenção Coletiva de Trabalho e os Sindicatos representantes dos empregados da categoria predominante correspondente, serão aplicadas aos Motoristas, no que aqui não for regulado ou não for conflitante com as disposições aqui adotadas, obrigando-se o Sindicato Patronal a fornecer cópias das mesmas e de seus Termos Aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão aplicadas aos motoristas antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos ou Aditivos à Convenção Coletiva da categoria predominante.

05. SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido o salário correspondente aos seguintes valores mensais, a partir de 1º. de maio de 2006:

- | | |
|---|--------------|
| a) Motoristas de Jamanta/Carreta e Semi Reboques | R\$ 1.076,00 |
| b) Motoristas de Truck | R\$ 952,00 |
| c) Motoristas de Veículos de Grande Porte como Toco | R\$ 818,00 |
| d) Motoristas de veículos de Médio Porte (Mercedes Benz-MB 608 e similares) | R\$ 681,00 |
| e) Motoristas de veículos de pequeno porte até (uma tonelada) | R\$ 520,00 |

06. Alimentação e estadia.

Fica estabelecido aos empregados, quando em viagem a serviço da empresa, fora do seu domicílio sede da empresa, que será assegurado à percepção de alimentação e estadia paga pela empresa, nos seguintes valores;

R\$ 10,00, para almoço;

R\$ 10,00, para jantar;

R\$ 4,00, para café;

R\$ 6,00, para pernoite;

Totalizando R\$ 30,00 (trinta reais) de despesas diárias comprovadas por documentos fiscais.

07. SEGURO DE VIDA:

As empresas que, em 1º. de maio de 2007, não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento.

§ 1º - O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 5.000,00 para morte natural e invalidez permanente e R\$ 10.000,00 para morte em decorrência de acidente.

§ 2º - Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder pagamentos semestrais antecipados, a este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

§ 3º - O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 30 (trinta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecidas, com autenticação do recolhimento em conta bancária. A empresa deverá comunicar, de imediato, ao Sindicato Profissional, o nome e a data do nascimento do segurado. Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional.

§ 4º - Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pela empresa, neste sentido, ficando esta, no entanto, responsável por eventual indenização, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido.

08. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL:

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita:

“Sentença Normativa – Cláusula relativa a Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição” (RE 189.960-SP –Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal, ficam as empresas obrigadas ao desconto de **1% (um por cento) todos os meses e no mês de novembro é de 2% (dois por cento)**, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida; conforme assembléia da categoria realizada no dia 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma determinada pelo Supremo Tribunal Federal, que poderá ser exercido através de carta do

empregado dirigida a entidade sindical, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento a partir da vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação a cláusula.

09. PENALIDADES:

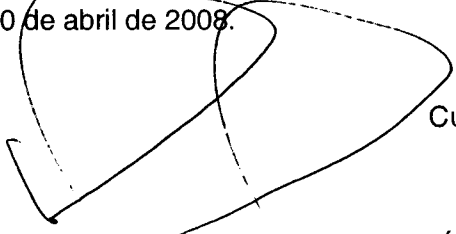
Pela inobservância do disposto nesta Convenção, será aplicada multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada.

10. FORO:

As divergências serão, dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será o da Junta de Conciliação e julgamento ou Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

11. AS DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2006 a 2008, depositada na DRTE/PR, no dia 08 de agosto de 2006, protocolo Nº 46212-011988/2006-41 e não modificadas por este Termo Aditivo, permanecerão em vigência até 30 de abril de 2008.



Curitiba, 30 de maio de 2007.

SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ – **SINCODIV**, CNPJ: 01.819.587/0001-28. Código Entidade:46.000.000.500/97. Presidente: Luiz Antônio Sebben, CPF: 221.636.119-49.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ – **SITRO** - CNPJ 76.602.366/0001-00. Código entidade: 008.241.87749-6. Presidente, Moacir Ribas Czeck CPF: 147.147.799-15

46212 007661/2007-56
Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 04 de Junho de 2007
Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRTE/PR
Mat. 1708766